

Estudo Técnico Preliminar 14/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23260.002102/2024-80

2. Título

Contratação do serviço de fornecimento de água potável e coleta /tratamento de esgoto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - campus Limoeiro do Norte.

3. Descrição da necessidade

Serviço de fornecimento de água e coleta /tratamento de esgoto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - campus Limoeiro do Norte

A presente contratação tem como objetivo substituir o contrato nº 10/2019, celebrado sob a vigência da Lei nº 8.666, de 1993. Este novo contrato busca alinhar-se às diretrizes legais vigentes, assegurando a continuidade dos serviços de forma regular e conforme os atuais padrões normativos.

Conforme o Art. 5º da PORTARIA SEGES/MGI N.º 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023 Alterada pela Portaria SEGES/MGI N.º 4.932, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

A Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011 positiva que "a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

Quanto à demonstração da necessidade dos serviços, entendemos que tanto o abastecimento com água tratada e potável, quanto a coleta dos esgotos são essenciais para a manutenção das atividades cotidianas contribuindo para a manutenção do asseio predial, higiene pessoal, continuidade das atividades, saneamento básico, prevenção de propagação de doenças além de proteger componentes internos da tubulação estrutural.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Infraestrutura	JOAO ANDERSON DE ASSIS FREITAS

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos para a potabilidade da água são estabelecidos pela legislação vigente, conforme a Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, atualizada pela Portaria GM/MS nº 888 de 4 de março de 2021, especialmente no Anexo XX, que trata dos procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e do seu padrão de potabilidade. É importante ressaltar que essa legislação pode ser complementada ou atualizada por normas correlatas.

O serviço de abastecimento de água e coleta de esgotos no município de Limoeiro do Norte (CE), é executado sob regime de monopólio e exclusividade pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Recursos Hídricos, Energia e Meio Ambiente da Prefeitura de Limoeiro do Norte (CE).

A infraestrutura de rede de água e esgoto já está contemplada no projeto de construção da unidade. O contrato terá duração por tempo indeterminado. O serviço de fornecimento de água será prestado inicialmente nos seguintes locais:

Instalação	Endereço	Água	Esgoto
Augusto Fidélis	Rua Augusto Fidélis, sn, bairro Centro	SIM	SIM
Estevão Remígio	Rua Estevão Remígio, 1145, bairro Centro	SIM	SIM
Cidade Alta	Rua Raimundo Nonato da Silva, sn, bairro Antônio Holanda de Oliveira	SIM	NÃO
Incubadora	Rua Raimundo Nonato da Silva, sn, bairro Antônio Holanda de Oliveira	SIM	NÃO
UEPE	Sítio Cabeça Preta, sn, Zona Rural - Cabeça Preta	SIM	NÃO

Fica estabelecido que poderão ser contratados, pontos adicionais de fornecimento de água e coleta de esgoto, nas mesmas condições técnicas, mesmos critérios de tarifação, mesma qualidade e prazos estipulados para os serviços ora contratados. Os pontos adicionais podem ser utilizados para garantir a disponibilidade redundante em caso de ruptura acidental, manutenção programada ou conforme a necessidade, mediante justificativa e solicitação formal.

Também fica estabelecido que pontos de fornecimento de água e coleta de esgoto poderão ser removidos, mediante justificativa e solicitação formal, respeitando os mesmos critérios de tarifação e condições contratuais vigentes.

Nos casos em que endereços atualmente desprovidos de rede pública de esgoto venham a ser equipados com tal infraestrutura, ou em casos em que exista a infraestrutura, mas a coleta não possa ser executada por conta da declividade natural das instalações ou outros motivos devidamente justificados, o valor financeiro do contrato deverá ser ajustado para refletir o efetivo uso do serviço.

Não há necessidade da contratada promover a transição contratual com a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

6. Levantamento de Mercado

O serviço é prestado de forma pública em regime de monopólio e exclusividade por parte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte - CE

7. Descrição da solução como um todo

Trata-se da única solução possível para contratação do serviço, tendo em vista o monopólio municipal.

Conforme o artigo 109 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Conforme previsto no inciso I do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as licitações de serviços atenderão ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. Dessa forma, considerando a solução escolhida no presente estudo entende-se que a descrição do serviço segue o padrão habitual utilizado nas contratações públicas de outros órgãos públicos, atendendo assim a busca pelo atendimento do princípio da padronização.

Quanto à utilização do catálogo eletrônico de padronização, esclarece-se que apesar do mesmo ter sido instituído mediante a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, o referido catálogo ainda não possui item padronizado o que pode ser verificado através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade estimada para a presente contratação é de:

- Fornecimento de água potável canalizada: 7.682 metros cúbicos (m³);
- Coleta e tratamento de esgoto sanitário: 2.951 metros cúbicos (m³).

Detalhamento

Neste estudo, analisamos o consumo efetivo de fornecimento de água potável e coleta de esgoto no período de 12 meses, compreendido entre agosto de 2023 a julho de 2024. Os valores apurados foram: Consumo no período de 12 meses (agosto de 2023 a julho de 2024). Água potável 6.402m³. Coleta e tratamento de esgoto sanitário 2.459m³. Posteriormente,

aplicamos um acréscimo de 20% com o objetivo de atender tanto à implantação de novas instalações, atualmente em fase de construção, quanto a possíveis ampliações de consumo que venham a ocorrer.

Água potável	7.682m ³
Coleta e tratamento de esgoto sanitário	2.951m ³

Na instalação Cidade Alta, localizada no bairro Antonio Holanda de Oliveira, o SAAE possui infraestrutura de rede de coleta de esgoto, mas a declividade natural do terreno, com desnível aproximado de 7 metros ao longo da área, impede que o esgoto flua por gravidade até o ponto de coleta. Neste endereço, o esgoto é mantido em fossas que foram abertas no terreno.

Para que o esgoto seja adequadamente direcionado ao ponto de coleta da rede pública, torna-se necessária a execução de uma obra de infraestrutura que permita o escoamento até a rede de coleta municipal. Por esse motivo, não serão incluídos neste ETP os custos com a coleta de esgoto do campus Cidade Alta.

A instalação UEPE, localizada no sítio Cabeça Preta não possui serviço de coleta de esgoto e também não existe previsão de instalação do serviço pelo SAAE Limoeiro do Norte.

Apesar de o consumo estimado estar incluído neste estudo, é fundamental destacar que os valores a serem pagos pela administração pública serão calculados exclusivamente com base no consumo efetivo registrado. Assim, os fiscais designados devem acompanhar de perto a execução e monitorar o consumo real, garantindo que os pagamentos reflitam apenas o valor consumido, evitando desvios e assegurando a economicidade e a correta aplicação dos recursos públicos.

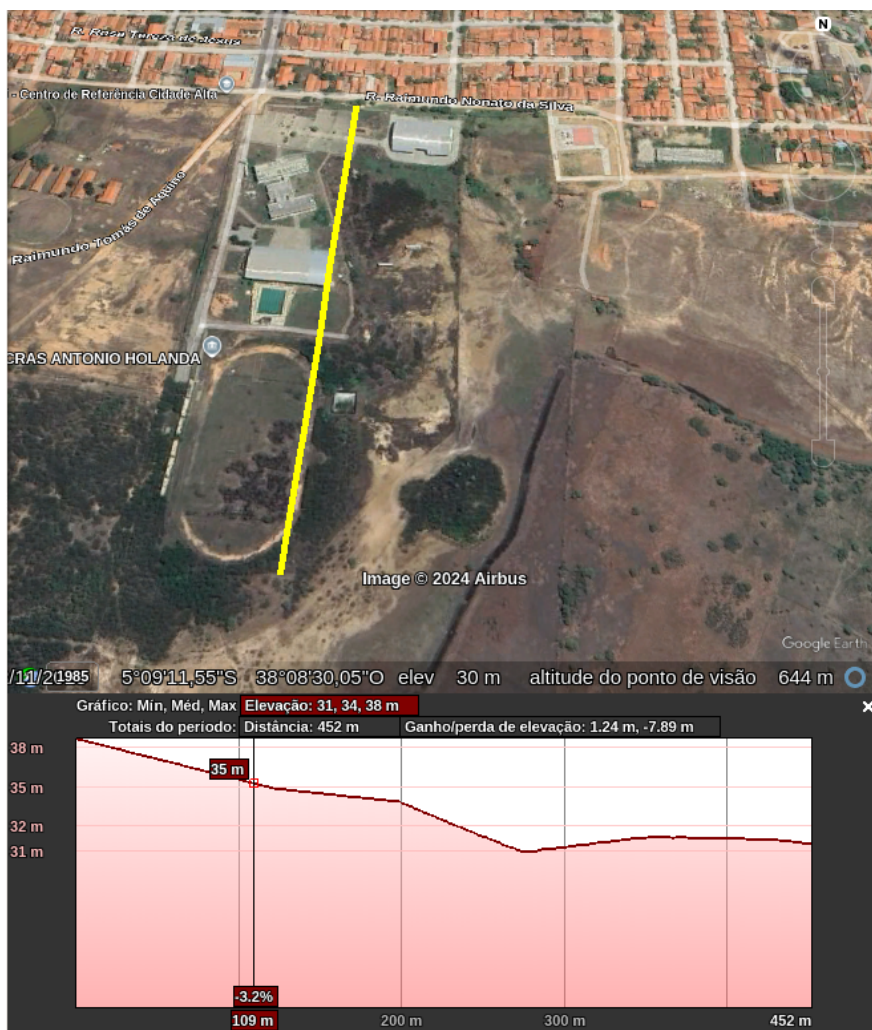


Imagem 1: Perfil de elevação do terreno do IFCE no bairro Antonio Holanda de Oliveira

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 90.479,78

A estimativa do valor desta contratação é de **R\$ 90.479,78** (noventa mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos)

A estimativa dos preços a serem contratados leva em consideração o histórico de preços praticados em contratações anteriores e a tabela de tarifas do SAAE Limoeiro do Norte, que é utilizada para fixar os preços de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e entidades da Administração e portanto refletem os preços de mercado vigentes.

De acordo com previsto no Decreto da Prefeitura de Limoeiro do Norte nº 1405/91 - Regulamento Geral do SAAE, os valores cobrados no consumo de água e coleta de esgotos sofrem variações de acordo com a faixa de consumo da instalação.

Em órgãos públicos aplica-se a tarifa Pública (P-3) que compreende o valor de R\$ 6,81 para o consumo mensal de até 20 metros cúbicos, após esse consumo é cobrado R\$ 9,42 por metro adicional consumido. O valor da tarifa de esgotos é de 80% sobre o valor cobrado na água.

Os valores financeiros das tarifas de consumo podem ser reajustados a qualquer tempo pela Superintendência do SAAE Municipal de Limoeiro do Norte (CE), surtindo efeitos financeiros imediatos ao tempo da sua publicação.

Por conta do tipo de cobrança, por faixas de consumo, a estimativa simplificada de gastos financeiros deve considerar duas faixas de valores para água e mais duas para coleta de esgoto.

CATMAT / CATSER - Fornecimento de água canalizada:

Consumo mínimo:

- Consumo mínimo de 20m³ em 5 ligações dá um total de 100m³ mensais;
- Multiplicado por 12 meses dá um total de 1.200m³ anuais;
- Multiplicando 1200m³ pelo valor unitário de R\$ 6,81 totalizamos R\$ 8.172,00.

Consumo excedente:

- Consumo excedente anual apurado nas 5 ligações foi de 6.482m³;
- Multiplicando 6.482m³ pelo valor unitário de R\$ 9,42 totalizamos R\$ 61.060,44.

CATMAT / CATSER - Coleta / Tratamento - esgoto sanitário:

Consumo mínimo:

- Consumo mínimo de 20m³ em 2 ligações dá um total de 40m³ mensais;
- Multiplicados por 12 meses dá um total de 480m³ anuais;
- Multiplicando 480m³ pelo valor unitário de R\$ 5,45 totalizamos R\$ 2.616,00;

Consumo excedente:

- Consumo excedente anual apurado e estimado nas 2 ligações com o serviço de coleta de esgotos foi de 2.471m³;
- Multiplicando 2.471m³ pelo valor unitário de R\$ 7,54 totalizamos R\$ 18.631,34;

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando que apesar de os serviços serem prestados em três endereços distintos, em cinco pontos de abastecimento, a gestão de forma centralizada torna-se mais vantajosa para a eficiência contratual otimizando recursos, facilitando a fiscalização, análise jurídica, publicações de extrato de termos aditivos, evita custos adicionais relacionados a múltiplos contratos, minimiza riscos e dificuldades na gestão de múltiplos contratos autônomos para o mesmo objetivo contratual.

Ademais, uma das grandes vantagens do parcelamento da solução é que este pode gerar potenciais benefícios à competitividade. No entanto, neste caso específico, não há viabilidade de competição, pois trata-se de um serviço público oferecido em regime de exclusividade e monopólio.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas para a realização dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, pois, neste caso, toda a infraestrutura já é pré existente.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de serviços do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto é consagrada no planejamento institucional, uma vez que a prestação do serviço é condição *sine qua non* para o funcionamento das unidades, estando em consonância com os objetivos estratégicos traçados no PDI atualmente vigente.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A ausência de abastecimento de água e rede de esgoto na referida unidade inviabiliza o uso dos espaços atualmente destinados às atividades finalísticas, visto que sem abastecimento de água e rede sanitária, não há como os usuários permanecerem no ambiente devido às condições insalubres.

Trata de um serviço que deve ser oferecido 24 (vinte e quatro) horas por dia e enquanto o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, campus Limoeiro do Norte fizer parte da estrutura da Administração Pública Federal, os contratos de fornecimento de água e coleta de esgoto deverão estar vigentes.

14. Providências a serem Adotadas

Não há providências adicionais a serem adotadas

15. Possíveis Impactos Ambientais

O fornecimento de água geralmente envolve a captação proveniente de fontes naturais, como rios, lagos ou aquíferos subterrâneos. O uso deve ser feito de forma racional e econômica pois o uso excessivo dessas fontes pode levar à redução dos recursos hídricos disponíveis, afetando ecossistemas aquáticos e causando escassez de água potável.

Os sistemas hidráulicos internos devem ser objeto de inspeções e manutenções regulares, constantes e executadas em prazos razoáveis, pois, vazamentos nas redes de distribuição de

água podem resultar em desperdício significativo de água potável, sobrecarga no sistema de coleta de esgotos, aumento de custos financeiros, além de poder causar danos à infraestrutura predial, aos ecossistemas locais e à infraestrutura urbana do entorno.

Para minimizar o impacto ambiental, proteger o meio ambiente, os ecossistemas naturais e os recursos hídricos, é essencial que a destinação dos esgotos seja direcionada para um sistema adequado de coleta e tratamento. A destinação correta contribui de forma direta para a redução da carga de poluentes nos corpos d'água, prevenindo problemas ecológicos e preservando a biodiversidade.

Ralos e pias de ambientes laboratoriais não devem ser utilizados para o descarte de reagentes e subprodutos que não sejam biodegradáveis ou de uso comum. Os sistemas de captação e tratamento de esgoto são projetados para lidar com resíduos orgânicos e de natureza convencional, e não têm capacidade para processar todos os tipos de produtos químicos.

Descartar produtos químicos inadequados pelos sistemas de esgoto comum pode causar danos ao meio ambiente e comprometer a eficácia do tratamento de água. Para garantir o manejo seguro e adequado desses resíduos, é fundamental utilizar métodos de descarte especializados. Isso inclui o uso de sistemas de coleta e tratamento apropriados, bem como o envio dos produtos para empresas especializadas em gestão de resíduos químicos. Adotar práticas corretas de descarte não só previne contaminação ambiental, mas também assegura a conformidade com regulamentos e normas ambientais.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Essencialidade dos Serviços: A contratação dos serviços de abastecimento de água tratada e potável, bem como de coleta de esgoto, é essencial para as atividades cotidianas da administração pública. Esses serviços são fundamentais para a manutenção do asseio predial, higiene pessoal, continuidade das atividades institucionais, saneamento básico e prevenção da propagação de doenças. Além disso, protegem os componentes internos da tubulação estrutural, garantindo a integridade das instalações.

Compatibilidade das Quantidades: As quantidades previstas para o consumo de água e coleta de esgoto foram determinadas com base no histórico de consumo da instituição, incluindo uma margem adicional de 20% para atender possíveis ampliações e/ou aumento no consumo, assegurando que a demanda futura será atendida sem a necessidade de ajustes contratuais frequentes.

Conformidade Financeira: Os valores financeiros desta contratação estão em conformidade com as tarifas estipuladas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte para órgãos públicos, garantindo que os custos estão adequados às práticas locais e respeitam os limites orçamentários.

Conformidade Legal: Esta nova contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos, substituindo contratos anteriores celebrados sob a Lei nº 8.666, de 1993, e assegurando que todos os procedimentos e exigências legais vigentes sejam rigorosamente seguidos.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria 5845/2024 - Processo 23260.002102/2024-80

TIAGO DAS GRACAS ARRAIS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 09/12/2024 às 16:04:43.

Despacho: Portaria 5845/2024 - Processo 23260.002102/2024-80

FRANCISCO JONATHAN DE SOUSA CUNHA NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/12/2024 às 11:27:20.

Despacho: Portaria 5845/2024 - Processo 23260.002102/2024-80

JOAO ANDERSON DE ASSIS FREITAS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 09/12/2024 às 16:38:09.

MARCELO DE SOUSA SARAIVA

Chefe de departamento



Assinou eletronicamente em 10/12/2024 às 11:36:49.